



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

“Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica.”

NILSON ALCIDES GASPARG, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago por meio de aplicativos de celular, Zona Azul Eletrônica, em logradouros públicos na área urbana do Município, com a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.” (NR)

“Art. 2º - A área da Zona Azul Eletrônica será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão feitas de acordo com a legislação da Zona Azul.” (NR)

“Art. 4º - O Cartão Azul Eletrônico - CAE poderá ser utilizado em toda área de estacionamento rotativo Zona Azul na cidade e deverá ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo sempre que a placa de sinalização apresentar a mensagem de obrigatoriedade.

§ 1º - O Cartão Azul Eletrônico - CAE custará o mesmo valor que um cartão Zona Azul em papel e valerá pelo mesmo tempo, conforme legislação vigente.

§ 2º - Para fiscalizar os veículos estacionados em área da Zona Azul, o agente de trânsito utilizará um aplicativo próprio, o qual, mediante a digitação da placa do veículo, informará se o mesmo possui um Cartão Azul Eletrônico - CAE ativo ou se a tarifa não foi paga.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 5º - Os usuários também poderão adquirir o Cartão Azul Eletrônico - CAE nos Pontos de Venda cadastrados." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 24 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 31/2018

Indaiatuba, em 24 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2018, que ***“Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O Município está em fase de conclusão dos estudos visando à reformulação da Zona Azul, conforme amplamente divulgado, inclusive, através de coletiva de imprensa realizada em 11 de abril de 2018, e que essa reformulação contempla a implantação da **Zona Azul Eletrônica**, a qual será feita por meio do aplicativo *Digipare*, que poderá ser baixado gratuitamente, sendo possível adquirir créditos e escolher o período de utilização do estacionamento, possibilitando ao usuário emitir o tíquete diretamente pelo celular, descontando o valor do saldo total.

O aplicativo também permitirá a renovação do tempo de uso da vaga até o tempo limite de duas horas.

O usuário que não baixar o aplicativo no celular terá a possibilidade de adquirir créditos para uso em determinado período de tempo nos 48 pontos de vendas existentes nas áreas de abrangência da Zona Azul, ou diretamente com os fiscais na via pública.

As mudanças também incluem o aumento da oferta de vagas de estacionamento na região central da cidade e na Avenida Francisco de Paula Leite. O novo sistema tem previsão de ser implantado na primeira quinzena de junho de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

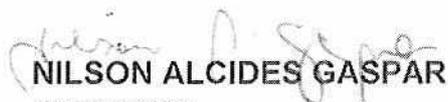
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Ressalta-se que todas as mudanças foram discutidas em reunião com os comerciantes das regiões envolvidas, os quais apóiam tanto a modernização do sistema como a ampliação das vagas.

Assim, considerando que o uso das denominações utilizadas no texto da Lei nº 6.937/2018 poderá atrasar a implantação do novo sistema, propõe-se a alteração do texto legal para que constem, adequadamente, as denominações **Zona Azul Eletrônica** e **Cartão Azul Eletrônico - CAE**.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 31/2018

Indaiatuba, em 24 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 31/2018, que ***“Altera a Lei nº 6.937, de 18 de maio de 2018, para adequar a denominação do sistema de Zona Azul Eletrônica”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP